

PARECER DA DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/2026

Processo nº 528/2026
Protocolo nº 151/2026

Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Fernando Cordeiro Santos
Autoria: Deputado Faissal
Nº Honorarias: 3/40

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente o Projeto de Resolução supracitado, regularmente lido na 11ª Sessão Extraordinária (14/01/2026). A proposição tem por objeto a outorga do Título de Cidadão Mato-Grossense à pessoa homenageada, conforme enunciado na respectiva ementa.

O feito foi devidamente encaminhado ao Núcleo Social e, na sequência, distribuído a esta Comissão, nos termos do artigo 360, inciso III, alínea “c”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para exame de mérito e emissão de parecer.

A presente homenagem encontra amparo na Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre a consolidação das honrarias instituídas por esta Casa de Leis. Em sua Seção X, o artigo 14, disciplina a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense àqueles que, não sendo naturais do Estado, tenham prestado relevantes serviços à sociedade mato-grossense.

Nesse contexto, a iniciativa parlamentar visa reconhecer publicamente a contribuição da pessoa homenageada, cuja trajetória, segundo a justificativa apresentada, revela comprometimento com o bem-estar coletivo e o desenvolvimento regional.

Considerando o presente pleito, verifica-se que o autor da proposição já indicou **03/40** homenagens permitidas na presente Sessão Legislativa de 2025, observando, portanto, o limite quantitativo estabelecido para cada parlamentar no que se refere à concessão de honrarias. Tal limitação encontra fundamento no artigo 1º da Resolução nº 9.461, de 2024, a qual promoveu alterações na Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, norma que dispõe sobre a consolidação e regulamentação das honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, transcreve-se o dispositivo normativo pertinente:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
[...]

“**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na justificativa para o presente pleito tem-se as razões

Fernando Cordeiro Santos, **natural do município de Pedreiras, Estado do Maranhão**, nasceu em 02 de março de 1990 e chegou ao Estado de Mato Grosso em 21 de fevereiro de 2010, movido pelo desejo de construir uma nova trajetória pessoal e profissional, encontrando em solo mato-grossense o ambiente propício para o desenvolvimento de sua vida e de seus projetos. Filho de uma família pautada pelo trabalho e pela valorização da educação, Fernando construiu, em Mato Grosso, uma sólida trajetória profissional marcada pela dedicação, perseverança e espírito empreendedor. Atuou por aproximadamente quinze anos na empresa Telefônica Brasil, acumulando vasta experiência no setor de tecnologia e conectividade, o que posteriormente o impulsionou ao empreendedorismo na área de telecomunicações. Paralelamente à sua atuação profissional, buscou constante aprimoramento acadêmico, graduando-se em Direito pelo Centro Universitário Univag. Atualmente, é pós-graduando em Criminologia e Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), direcionando sua atuação jurídica à defesa da justiça, da legalidade e dos direitos fundamentais. Foi na cidade de Cuiabá que Fernando consolidou suas raízes,

constituiu família, vive a paternidade e estabeleceu vínculos profundos com a comunidade local, passando a contribuir ativamente para o desenvolvimento social e institucional do Estado de Mato Grosso. Sua trajetória é exemplo de quem, mesmo não sendo natural do Estado, escolheu Mato Grosso como sua terra e passou a colaborar efetivamente para seu progresso. O Título de Cidadão Mato-grossense representa uma das mais relevantes honrarias concedidas por esta Casa de Leis, destinada àqueles que adotaram Mato Grosso como lar e que, por meio de sua atuação profissional, social e humana, ajudam a construir uma sociedade mais justa e desenvolvida. Diante de todo o exposto, revela-se plenamente justa a concessão do Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Fernando Cordeiro Santos, como reconhecimento público por sua trajetória, dedicação e relevantes serviços prestados ao Estado e ao povo mato-grossense. (Grifo nosso).

Dessa forma, após a análise dos aspectos formais da matéria e das razões expostas na justificativa que a acompanha, constata-se que a pessoa homenageada, atende aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 6.597, de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Assim, apresentam-se, nestes termos, as considerações finais do presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto na análise de mérito desta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, nos termos dos artigos 417 e 419 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente pleito, nos termos da Resolução nº 6.597, de 2019.



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO: _____ a EXTRAORDINARIA DATA/HORARIO: 09/04/20

PROPOSIÇÃO: PR Nº 46/2026

AUTORIA: DEPUTADO ESTADUAL FAISSAL

APENSAMENTOS: _____

SUBSTITUTIVOS: _____

EMENDAS: _____

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS	
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	→	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	→ PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	[Assinatura]
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	[Assinatura]
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	→	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	→ PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	[Assinatura]
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS	
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	→	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	→ PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	[Assinatura]
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.